



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de parte de 01(um) imóvel, **situado no Povoado Bom Jardim, neste município** para o funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA LAURA MARIA DOS SANTOS**, em virtude da reforma da mesma, com o valor total médio orçado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o imóvel a ser locado é de propriedade da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BOM JARDIM**.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da secretaria municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – Neste prédio funcionara o **CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA LAURA MARIA DOS SANTOS**, considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente secretaria.

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, energia elétrica, iluminação pública, e coleta de lixo.

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como improba nos termos da Lei nº 8.492/92.

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, bem como o imóvel a ser locado a de fácil acesso a toda a comunidade daquele povoado, se faz necessário a locação do imóvel, visto que a unidade educacional é mister para todos os municípios da região, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que a parte do imóvel possui salas, banheiros, refeitório e cozinha, quintal e área de serviço, além de demais instalações pertinentes, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige.

Considerando, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável a parte do imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado no



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 54
W

centro do povoado, em um local de acesso amplo, abrangendo o atendimento a toda a população da comunidade em foco da unidade educacional. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela oferta do aluguel de imóvel também se encontra inculpada em lei municipal, com espeque no mormente no Inc. XVI do Art. 61 da Lei complementar N° 09 de 25 de novembro de 2009, in verbis:

“Art. 61 São atribuições da Secretaria de Educação:

[...]

IV – administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino;

IX – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

[...]”

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) iguais até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.05– Secretaria de Administração e da Gestão
- ✓ 12.36500052024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9700 – 13.102.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ 3390.39.10 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 15001001

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 15 de maio de 2023.

Eder de Jesus Andrade
Eder de Jesus Andrade
Secretário de Educação

Ratifico. Publique-se.

Em, 15 de 05 de 2023.

Adailton Resende Sousa
Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal